

EDITAL N.º 29/2023
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Luís Manuel Tadeu Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia,-----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **reunião ordinária do dia 23 de outubro de 2023**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia: -----

3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: - Considerando que:

O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas.

Portugal estabeleceu ainda metas ambiciosas para 2030 no contexto do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC), que contempla as políticas e medidas capazes de assegurar o cumprimento das citadas metas, tendo em vista a descarbonização da economia.

A 3.ª fase do PAMEAP (Programa de apoio à mobilidade elétrica na Administração Pública), Aviso n.º 12381/2019, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2ª Série, Parte C, n.º 147, de 2 de agosto, contempla o financiamento da contratação de 600 VE no Parque de Veículos do Estado por substituição de veículos com mais de 10 anos dos Municípios.

Não tendo sido esgotada a dotação prevista para esta 3.ª fase com as candidaturas ao Aviso supramencionado, ficando por atribuir 410 veículos, lançou-se a 2.ª parte da 3.ª fase, com a publicação do Aviso n.º 20226/2019, de 17 de dezembro.

O apoio a conceder será traduzido no financiamento de 50% do valor de aquisição de VE ligeiros de passageiros ou comerciais, até um limite máximo de 250 EUR mensais e por um período de 48 meses, independentemente da duração do contrato de locação celebrado.

Nesta fase a candidatura do Município de Gouveia foi aceite, contudo devido à pandemia e às dificuldades sentidas do mercado em satisfazer as encomendas deste tipo de veículos, O Fundo Ambiental foi prorrogando o prazo, para já, até final deste ano.

Considerando que se trata de candidatura em forma de Leasing ou Renting - o qual carece de aprovação em Reunião de Câmara e posteriormente em Assembleia Municipal, para posterior submissão ao Tribunal de Contas, de forma a encerrar a operação aprovada do Fundo ambiental dentro do período da respetiva elegibilidade e aproveitando a realização desta Sessão Extraordinária - colocamos ao órgão deliberativo a discussão e votação de outras propostas, de forma a não tornar tão extensa a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal.

Assim, de acordo com as razões acima enunciadas, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação do **pedido de realização de Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal.**

- - - - **3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GOP'S DO ANO DE 2023:** - Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da **6.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Gouveia do ano de 2023**, nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - - **3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2024:** - Considerando que:

- O disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- O disposto no n.º 1, do artigo 18º do mesmo diploma, segundo o qual “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”;
- Nos termos do n.º 22, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos

dos n.ºs 2 e 3, do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama;

- Que, as deliberações referidas devem ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, conforme n.º 17, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- É possível manter uma diferenciação positiva para as PME's do concelho, favorecendo o seu crescimento, bem como a sua competitividade;
- É primordial também apoiar o tecido empresarial do concelho, criando reduções nas taxas deliberadas pela Administração Central.

Delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do PS e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma legal, submeter à análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, no âmbito do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:

- O lançamento, em 2024, de uma Derrama de 0,9 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com volume de negócios superior a 150.000 euros;

Ao abrigo do n.º 24, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:

- O lançamento, em 2024, de uma taxa mínima de Derrama de 0,01 %, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150 000 euros.

--- 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2024. – Considerando:

- O disposto no artigo 112.º, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – C.I.M.I.), com a mais recente alteração introduzida pela Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, o Município através do seu órgão deliberativo pode fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.), cujo máximo, para os prédios urbanos, se cifra em 0,45% e o mínimo em 0,3%, fixando o percentual para Prédios rústicos em 0,8%;

- Que por deliberação da Assembleia Municipal, podem os Municípios “fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar”, cfr. n.º 1 do artigo 112º-A do C.I.M.I.;

Delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do PS e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma legal, submeter à análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, no âmbito do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1. Nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma, a **definição das seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar em 2024:**

Prédios Rústicos (valor fixo de 0,8%, cfr. al. a) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)	Prédios Urbanos (0,3% a 0,45%, cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)
0,8%	0,36%

2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8, do art.º 112º, do mesmo diploma, **fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, que tenham pendentes notificações municipais de intimação ao abrigo do n.º 2, do art.º 89º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro para a realização de obras, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas;
3. Nos termos do n.º 3, do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, **elevar para o triplo a taxa prevista na alínea c), nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas**, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio;
4. Nos termos do n.º 9, do mesmo artigo, o município, mediante deliberação da assembleia municipal, **majore até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos**

com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração, resultar uma coleta de imposto inferior a 20 (euro) por cada prédio abrangido.

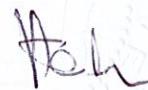
5. Nos termos n.º 1, do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a **redução levando em consideração o número de dependentes a cargo**, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

--- 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA À PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA NO IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES:- Considerando que:

- O n.º 1, do art.º 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, estabelece que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS.
- O n.º 2 do mesmo artigo determina que a participação suprarreferida depende de deliberação sobre a percentagem do IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- Que devido à conjuntura atual pretendemos ajudar a aliviar as dificuldades sentidas pelos cidadãos / famílias, no seu dia a dia;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma legal, submeter à análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, no âmbito do disposto do n.º 1 e nº 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta no sentido de aprovar a **redução da taxa para 4% da participação variável no IRS, a pagar pelos**



contribuintes com domicílio fiscal no concelho de Gouveia, respeitante aos rendimentos auferidos durante o ano imediatamente anterior.

--- 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TMDP – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2024: - Considerando:

- Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação;
- A taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.;
- A determinação do n.º 4, do referido artigo 169º, nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP nos termos do número anterior, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;
- Que, tem sido política do Município de Gouveia fixar as taxas tendo em atenção o equilíbrio orçamental do Município.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma legal, submeter à análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em consideração do estipulado na alínea b) no nº3 do artigo 169º, da Lei 16/2022 de 16 de Agosto (Lei das comunicações eletrónicas) na sua atual redação, **a aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), fixando o respetivo valor em 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público**, em local fixo, e cujo pagamento é da exclusiva responsabilidade dessas empresas.

3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DO TARIFÁRIO DE CONVERGÊNCIA E TARIFÁRIO DE COESÃO SOCIAL PARA O ANO DE 2024: - Considerando que:

- Desde a Assembleia Municipal de dezembro de 2019 que aprovou as alterações propostas pelo Tribunal de Contas e ERSAR do Estudo Técnico Económico e Financeiro, para posterior remessa aos mesmos órgãos da tutela;
- A outorga da Escritura pública de constituição da APdSE em 31 de julho de 2020;
- Assinatura do Contrato de Gestão Delegada e respetiva adenda em 21 de outubro de 2020;
- Decorrido o período de discussão pública do projeto Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais das Águas Públicas da Serra da Estrela, EIM – SA, bem como a sua aprovação na Assembleia Municipal de Gouveia em 19 de fevereiro de 2021;
- No mesmo Regulamento, no seu art.º 95 tarifários especiais, onde no ponto iii da alínea a) do nº 1, prevê a atribuição do tarifário de coesão social a quem seja atribuído esse reconhecimento pelo Município;
- Poderá o Município, e de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo, assumir os encargos do tarifário de coesão social, dos serviços de abastecimento de água e saneamento águas residuais, enquanto a situação que originou a sua aprovação se justificar;
- Tendo em conta um cenário económico-financeiro difícil, estando o Município atendo às dificuldades sentidas também pelas associações e instituições;

Delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do PS e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- A aplicação do Tarifário de Convergência previsto originalmente no estudo aprovado pela Assembleia Municipal (dezembro de 2019) para o ano de 2024.

- A aplicação do Tarifário de Coesão Social no ano de 2024, nos seguintes termos:

- **Aplicação às Coletividades, Desportivas, Culturais, Recreativas, Sociais, Associações, Fundações e similares do seguinte tarifário:**

TARIFAS FIXAS (€/30 DIAS)					
Abastecimento			Saneamento		
Não - Doméstico			Não - Doméstico		
1º Escalão	≤ 15 mm	5,4000	1º Escalão	≤ 15 mm	5,1300
2º Escalão	> 16 ≤ 25 mm	6,4500	2º Escalão	> 16 ≤ 25 mm	6,1275

3º Escalão	> 26 ≤ 50 mm	13,5000	3º Escalão	> 26 ≤ 50 mm	12,8250
4º Escalão	> 51 ≤ 100 mm	56,7500	4º Escalão	> 51 ≤ 100 mm	53,9125
5º Escalão	> 101 ≤ 300 mm	86,5000	5º Escalão	> 101 ≤ 300 mm	82,1750

TARIFAS VARIÁVEIS

Abastecimento			Saneamento		
Não Doméstico - Ent. de Int. Pública Local			Não Doméstico - Ent. de Int. Pública Local		
1º Escalão	até 25 m ³	0,5400	1º Escalão	até 25 m ³	0,2550
2º Escalão	> 25 m ³	0,5500	2º Escalão	> 25 m ³	0,2600

- Aplicação do tarifário da APdSE em todos os locais de consumo de tipologia Entidades Públicas.

- - - 3.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DO TARIFÁRIO REFERENTE AOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA PARA 2024:

1. Considerando que a revisão do tarifário dos resíduos sólidos deve ser alicerçada em fundamentação económica e financeira que deverá ser adequada à contextualização atual;
2. Considerando que o diferencial suportado pelo Município é o dobro face ao cobrado ao Município, ajudando os consumidores do Concelho, diferenciando-os de forma a tornar este concelho mais apetecível para viver, ainda mais com a situação económica que se tem vindo a agravar de ano para ano;

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores do PS e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **manter em vigor o tarifário referente a resíduos sólidos referentes à taxa variável que hoje vigora (de acordo com tabela infra):**

TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS (valor mensal / utilizador)	Taxa em vigor
1º UTILIZADORES EM GERAL	
1º Com consumo de água de 1 a 10 m ³	2,80 €
2º Com consumo de água de 11 a 20 m ³	3,91 €
3º Com consumo de água superior a 21 m ³	4,45 €
2º UTILIZADORES PROTEGIDOS	
1º Escalão consumo de água de 1 a 10 m ³	1,32 €

Nos termos do previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal que delibere o seguinte:

- Manter a TGR em 0,15 m3

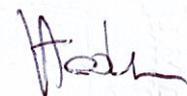
- Manter o tarifário da taxa fixa do serviço de gestão de resíduos sólidos em 1,50€

- - - - **3.9) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA QUE DETERMINOU A APROVAÇÃO DE NOVA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EQ BEI CENTRO-07-2114-FEDER-000135 DA EMPREITADA “INTERVENÇÃO DE VALORIZAÇÃO, ANIMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DE GOUVEIA (PEG):** - Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores do PS e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º, do citado diploma legal, proceder à **Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara que determinou a aprovar a nova minuta das Cláusulas contratuais do empréstimo de longo prazo no montante de 209.239,32 euros (duzentos e nove mil duzentos e trinta e nove euros e trinta e dois cêntimos) da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.,** nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante, que a seguir se reproduz:

“DESPACHO

Considerando que:

- *A abertura do procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazo EQ BEI – CENTRO-07-2114-FEDER-000135 - Intervenção de Valorização, Animação e Divulgação do Parque Ecológico de Gouveia (PEG) foi aprovado em Reunião de Câmara do dia 23/06/2023, nos termos do nº 3, do Artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação;*
- *Nos termos da alínea ccc) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi submetido e aprovado pelo Órgão Deliberativo, no dia 30/06/2023, o pedido de autorização de contratação do empréstimo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, para EQ BEI CENTRO-07-2114-FEDER-000135 - Intervenção de Valorização, Animação e Divulgação do Parque Ecológico de Gouveia (PEG), no montante de **209.239,32 euros** (duzentos e nove mil duzentos e trinta e nove euros e trinta e dois cêntimos) junto da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;*



- Nos termos do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi submetido e aprovado pelo Órgão Executivo, no dia 25/09/2023 a aprovação das cláusulas contratuais;
- Houve, por parte da **Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.** o envio de nova Minuta de Contrato, devido à alteração da Delegação de Competências do CD_AD&C, a fim de ser substituída pela anteriormente aprovada.

Considerando, ainda, que o investimento se encontra em curso, urge proceder à contratualização do empréstimo EQ BEI.

Determino, no uso da competência prevista no n.º 3, do art.º 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a nova minuta das Cláusulas contratuais do empréstimo de longo prazo no montante de **209.239,32 euros** (duzentos e nove mil duzentos e trinta e nove euros e trinta e dois cêntimos) da **Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.**

Mais determino que a presente proposta seja remetida à próxima reunião do órgão executivo para ratificação.

Gouveia, 16 de Outubro de 2023

O Presidente da Câmara

(Luís Manuel Tadeu Marques)“

- - - 3.10) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA QUE DETERMINOU A APROVAÇÃO DA 1ª ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO LINHA BEI CENTRO-09-2316-FEDER-000210 DA EMPREITADA “RECONVERSÃO DA ANTIGA FÁBRICA TEXTIL BELLINO BELLINO”: - Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores do PS e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º, do citado diploma legal, proceder à **Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara que determinou a aprovar a 1ª Adenda ao contrato de Financiamento Reembolsável à Operação Centro-09-2316-FEDER-000210 - Reversão da Antiga Fábrica Têxtil Bellino & Bellino, celebrado em 25/08/2020**, nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante, que a seguir se reproduz:

“DESPACHO

Considerando que:

- A abertura do procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazo EQ BEI – CENTRO-09-2316-FEDER-000210 - **Reversão da Antiga Fábrica Têxtil**

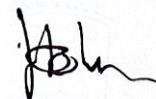
- Bellino & Bellino* foi aprovado em Reunião de Câmara do dia 22/06/2020, nos termos do n.º 3, do Artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação;
- Nos termos da alínea ccc) do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação, foi submetido e aprovado pelo Órgão Deliberativo, no dia 29/06/2023, o pedido de autorização de contratação do empréstimo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação actual, para EQ BEI – CENTRO-09-2316-FEDER-000210 - **Reconversão da Antiga Fábrica Têxtil Bellino & Bellino**, no montante de **411.403,65 euros** (quatrocentos e onze mil quatrocentos e três euros e sessenta e cinco cêntimos) junto da **Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;**
 - De acordo com informação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro, a operação **CENTRO-09-2316-FEDER-000210 “Reconversão da Antiga Fábrica Têxtil Bellino & Bellino”** foi reprogramada na sequência do ajustamento dos montantes de aprovação da mesma;
 - De acordo com a informação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro, o montante de financiamento aprovado passou de **411.403,65 euros** (quatrocentos e onze mil quatrocentos e três euros e sessenta e cinco cêntimos) para **201.790,50 euros** (Duzentos e um mil setecentos e noventa euros e cinquenta cêntimos) comportando uma redução do valor do Contrato de Financiamento Reembolsável em 209.613,15 euros (Duzentos e nove mil seiscentos e treze euros e quinze cêntimos).

Determino, no uso da competência prevista no n.º 3, do art.º 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 1.ª Adenda ao contrato de Financiamento Reembolsável à Operação Centro-09-2316-FEDER-000210 - Reconversão da Antiga Fábrica Têxtil Bellino & Bellino, celebrado em 25/08/2020.

Mais determino que a presente proposta seja remetida à próxima reunião do órgão executivo para ratificação.

Gouveia, 16 de Outubro de 2023

O Presidente da Câmara
(Luís Manuel Tadeu Marques)



----- 3.11) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA UMA VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS, DE MOTORIZAÇÃO ELÉTRICA: - Considerando que:

- O Município de Gouveia regista uma situação equilibrada, registando capacidade de endividamento, em 30 de setembro de 2023, aproximadamente de setecentos e dezoito mil euros, conforme Informação da Capacidade de Endividamento remetida em anexo à presente proposta.
- Foi aprovada uma candidatura junto do Fundo Ambiental com vista à aquisição de uma viatura elétrica em regime de locação financeira, conforme relatório da candidatura remetido em anexo.
- No Relatório do Júri do Procedimento elaborado no dia 15 de setembro de 2023, aprovado por despacho da Sra. Vereadora em 16 de outubro de 2023, no uso das competências delegadas por despacho, do dia 04 de novembro de 2021, do senhor presidente da câmara municipal, foi selecionada a entidade financeira Caixa Geral de Depósitos, SA, conforme relatório e minuta do contrato de leasing remetidos em anexo.
- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, *“Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei”*.
- Compete à Assembleia Municipal a autorização da assunção de compromissos plurianuais, nos termos dos n.ºs 1 a 6 do artigo 22.º da Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma legal, submeter à análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, no âmbito do disposto nos n.ºs 1 a 6 do artigo 22.º da Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, **o pedido de autorização assunção dos compromissos plurianuais previsto nos n.ºs 1 a 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, associados com o contrato de Locação Financeira, no montante de 20.687, 56 euros (vinte mil seiscientos e oitenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), para uma Viatura Ligeira de Passageiros, de Motorização Elétrica, no montante de 19.050**

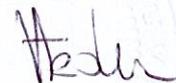
euros (Dezanove mil e cinquenta euros) junto da Caixa Geral de Depósitos, SA., nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - - **3.12) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS VALORES DOS APOIOS ÀS ATIVIDADES A DESENVOLVER PELAS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE GOUVEIA:** - Considerando o articulado na alínea j) do n.º 1 de art.º 25º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como:

1. As disposições consubstanciadas no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Gouveia;
2. O disposto no n.º 3 do art.º 3º. do mesmo Regulamento Municipal que especifica os tipos de apoio que o Município atribuirá às Juntas de Freguesia que apresentaram, a necessária e adequada candidatura;
3. Que todas as candidaturas apresentadas se inserem nos programas de apoio de natureza financeira elencadas nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento;
4. Que os pedidos de apoio foram todos apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, transparência, imparcialidade, proporcionalidade, justiça e prossecução do interesse público;
5. Que esta despesa tem cabimento orçamental no projeto 2022/17, capítulo 02 08050102 do orçamento para 2023, o qual será comprometido logo que aprovado pela Assembleia Municipal.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma legal, submeter à análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, e nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25º, da Anexo I, do mesmo diploma, **os valores dos apoios às atividades a desenvolver pelas Juntas de Freguesia do concelho**, nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - - **3.12) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM (REFERÊNCIAS A E B) PARA PREENCHIMENTO DE 2 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, NO**



ÂMBITO DO AVISO N.º07/C03-I01/2023, RADAR SOCIAL – CRIAÇÃO DE EQUIPA PARA PROJETO PILOTO: 1. Enquadramento e justificação da proposta

- a) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no respetivo mapa de pessoal.

No caso vertente, essas necessidades não podem objetivamente ser satisfeitas por recurso a reservas de recrutamento constituídas no Município - na medida em que não existem - e correspondem a uma necessidade transitória¹, no âmbito da criação de uma equipa técnica multidisciplinar, constituída por dois técnicos superiores (licenciados em Serviço Social e Sociologia), para a implementação do projeto piloto Radar Social², integrado no Conselho Local de Ação Social (CLAS), da Rede Social.

- b) Neste contexto, no âmbito da segunda alteração ao Mapa de Pessoal para 2023³, foi autorizada a criação de 2 novos postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, que se encontram assim previstos e não ocupados, para o desempenho de funções na área funcional de Serviço Social, afetos ao Setor de Ação Social e Família, integrado na Unidade de Educação e Desenvolvimento Social, tendo como objetivo criar uma equipa multidisciplinar para a implementação do projeto, com durabilidade de 27 meses;
- c) Ora, o Município de Gouveia não se encontrava, em 31 de dezembro de 2022, em nenhuma das situações descritas no artigo 30.º da LOE 2023⁴ que constituam impedimento à abertura de procedimentos concursais⁵ (situação de saneamento ou rutura financeira).
- d) De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio⁶ nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2.º daquela Lei


¹ De acordo com o disposto na alínea i), do artigo 57.º da LTFP, será aposto termo resolutivo ao contrato de trabalho em funções públicas a celebrar, por estar em causa no caso vertente o desenvolvimento de um projeto não inserido nas atividades normais do Município.

² Aviso n.º 07/C03-i01/2023, com a duração de 27 meses

³ Aprovada por deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal datadas, respetivamente de 15 e 22 de setembro de 2023

⁴ Lei de Orçamento de Estado para 2023, aprovada pela Lei n.º 24-D/2022, publicada no Diário da República n.º 251/2022, 2.º Suplemento, Série I de 30 de dezembro de 2022, na sua redação atual.

⁵ Conforme informação da Divisão Financeira e de Aprovisionamento em anexo à presente proposta.

⁶ Regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público.

pode iniciar procedimento para recrutar trabalhador por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, para as funções ou postos de trabalho em causa.

A aplicação do regime da valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, entendendo-se como feitas para o regime da valorização profissional as referências a «requalificação».

O exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de valorização profissional compete a uma entidade gestora da valorização profissional nas autarquias, relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana ou comunidade intermunicipal⁷.

No que se refere ao âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de valorização é, no caso do Município de Gouveia, o que corresponde à área da Comunidade Intermunicipal das Beiras e da Serra da Estrela, sendo que o procedimento concursal próprio previsto para reinício de funções nos termos do regime de valorização, opera, em primeiro lugar, para os trabalhadores em situação de valorização no âmbito da área da comunidade intermunicipal.

De acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, as entidades intermunicipais assumem as funções da entidade gestora do sistema de valorização profissional nas autarquias locais.

- e) Consultada a CIMBSE, esta informou, em síntese, que até à presente data não está constituída como EGRA e que não dispõe de trabalhadores em reserva de recrutamento nas áreas de recrutamento objeto da presente proposta.
- f) Os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem nortear a atividade administrativa, justificam que o órgão executivo autorize a abertura de um procedimento concursal único no âmbito do recrutamento aqui proposto, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, ao qual podem concorrer candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado,

⁷ No que respeita à verificação de que não existe pessoal em situação de valorização profissional (requalificação / mobilidade especial), "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (requalificação)", com o perfil profissional pretendido, assumindo cada organismo a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) enquanto esta não se encontrar ainda constituída, de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho de 2014, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública

determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

- g) Os encargos com o recrutamento objeto da presente proposta estão previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Gouveia para o corrente ano, conforme informação da Divisão Financeira e de Aprovisionamento em anexo à presente proposta, que dela faz parte integrante, com vista a dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro e ao n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- h) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com os números 4 e 6 do artigo 30.º, ambos da LTFP, foi por mim proferido em 3 de outubro de 2023 despacho do qual consta o atual Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para 2023, no qual é designadamente previsto o recrutamento para os postos de trabalho objeto da presente proposta.

1. Da proposta em sentido estrito

Nos termos e com os fundamentos supra expostos, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º da LTFP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e dos artigos 7.º e 11.º, todos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, **aprovar o seguinte:**

- a) **A abertura de dois procedimentos concursais comuns**, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, **para o recrutamento de 2 (dois) Técnicos Superiores**, identificados pelas seguintes referências:

- **Referência A** – Unidade de Educação e Desenvolvimento Social no Setor da Ação Social e Família – 1 (um) Técnico Superior, com a licenciatura em Serviço Social, com vista ao exercício de funções que correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, no âmbito da execução da candidatura apresentada pelo Município à medida Radar Social, nos termos do aviso N.º07/C03-i01/2023RE-C03-i01.m03. Compete-lhe assegurar a execução das fases de intervenção previstas no ponto 4.9 do aludido aviso e a coordenação do projeto a implementar. Em simultâneo, compete-lhe executar todas as tarefas inerentes à elaboração e organização

tempestiva de toda a documentação destinada a submissão eletrónica no âmbito da execução da candidatura.

- **Referência B** - Unidade de Educação e Desenvolvimento Social no Setor da Ação Social e Família – 1 (um) Técnico Superior, com licenciatura em Sociologia, com vista ao exercício de funções que correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, e serão exercidas no âmbito da execução da candidatura apresentada pelo Município à medida Radar Social, nos termos do aviso N.º07/C03-i01/2023RE-C03-i01.m03. Compete-lhe assegurar a execução das fases de intervenção previstas no ponto 4.9 do aludido aviso.

1) As condições em que o recrutamento se vai realizar:

2) Habilitações profissionais: Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional conforme resulta da caracterização constante na segunda alteração do Mapa de Pessoal do Município para o ano 2023⁸:

Procedimento Concursal com a Referência A: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF⁹) – **Licenciatura em Serviço Social - 760 – Serviços Sociais**, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

Procedimento Concursal com a Referência B: Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – **Licenciatura em Sociologia - 312 – Sociologia e outros estudos**, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Carreiras de Grau de Complexidade 3 – Técnico Superior, nas seguintes áreas:

- Concurso Referência A – Serviço Social (área de formação Serviço Social)

Exercício de funções nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, no âmbito da execução da candidatura apresentada pelo Município à medida Radar Social, nos termos do aviso N.º07/C03-i01/2023RE-C03-i01.m03. Compete-lhe assegurar a execução das fases de intervenção previstas no ponto 4.9 do aludido aviso e a coordenação do projeto a implementar. Em simultâneo, compete-lhe executar todas as tarefas inerentes à

⁸ Apenas poderá ser candidato/aos procedimentos quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

⁹ Portaria n.º 256/2005, de 16 de março

elaboração e organização tempestiva de toda a documentação destinada a submissão eletrónica no âmbito da execução da candidatura.

- Concurso Referência B – Sociologia (área de formação Sociologia)

Exercício de funções nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, no âmbito da execução da candidatura apresentada pelo Município à medida Radar Social, nos termos do aviso N.º07/C03-i01/2023RE-C03-i01.m03. Compete-lhe assegurar a execução das fases de intervenção previstas no ponto 4.9 do aludido aviso.

c) Posição remuneratória de referência:

- **Referência A:** Obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de 1 543,88€ (mil quinhentos e quarenta três euros e oitenta e oito cêntimos), correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível 20, da Tabela Remuneratória (TRU) em vigor.

- **Referência B:** Obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de 1 333,35€ (mil trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 16, da Tabela Remuneratória (TRU) em vigor.

d) Métodos de seleção:

Os Métodos de Seleção a utilizar para todos/as os/as candidatos/as, no procedimento concursal serão:

- Referência A e B:

- **Avaliação Curricular (AC)**¹⁰, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

- **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, como método facultativo que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Em conformidade com as disposições legais em vigor, por se mostrar inexecutável a aplicação dos métodos de seleção num único momento e também por razões de economia e eficiência do processo, a aplicação dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, da seguinte forma, a saber:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos/as candidatos/as, apenas do primeiro método obrigatório (AC);

¹⁰ nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, empregador público pode limitar-se a utilizar o método de seleção avaliação curricular nos procedimentos concursais para constituição de vínculos de emprego público a termo.

- b) Aplicação do segundo método (EAC) apenas a parte dos/as candidatos/as aprovados/as no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 25 candidatos/as, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método aos/às restantes candidatos/as, que se consideram excluídos.
- e) **Prazo de apresentação das candidaturas:** Para o efeito do disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, propõe-se que seja estabelecido como prazo de apresentação das candidaturas 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso de abertura do procedimento, sendo que nos termos do disposto no artigo 6.º da aludida Portaria, o referido procedimento deve tramitar através de plataforma eletrónica.
- f) **Publicitação do procedimento:** Por aviso (extrato) a publicar na 2.ª série do Diário da República, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da Autarquia, disponível em <https://recrutamento.cm-gouveia.pt> Não serão aceites candidaturas entregues em suporte papel.
- g) **Constituição de reserva de recrutamento interna:** Para o efeito do disposto nos números 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, propõe-se que os presentes procedimentos concursais, aqui identificados pelas Referências A e B se destinem igualmente à ocupação futura de postos de trabalho, pelo que caso se verifique que a lista de ordenação final contém um número de candidatos/as aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, válida num período de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, tendo em conta eventuais vicissitudes que possam vir a ocorrer durante a execução do contrato.
- h) **Constituição do Júri:** Para o efeito do disposto no artigo 7.º e nos termos do artigo 8.º, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a seguinte constituição:

Referência A:

Presidente: Elsa Maria de Jesus Pombo, Chefe de Área da Ação Social e Saúde – Município do Fundão;

1.º Vogal efetivo: Ana Rita Noutel Oliveira, Chefe da Unidade de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Gouveia;

2.º Vogal efetivo: José Augusto Ferreira da Cunha, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Gouveia

1.º Vogal suplente: Patrícia Isabel dos Santos Almeida Rodrigues, Técnica Superior a exercer funções no Sector de Educação e Juventude do Município de Gouveia;

2.º Vogal suplente: Maria Fernanda Silvério Matos Duarte, Técnica Superior a exercer funções no Sector de Desenvolvimento Habitacional do Município de Gouveia;

Referência B:

Presidente: Ana Rita Noutel Oliveira, Chefe da Unidade de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Gouveia;

1.º Vogal efetivo: Paula Alexandra Coutinho Camelo Figueiredo Costa, Técnica Superior a exercer funções no Setor de Gestão de Projetos Especiais e candidaturas a Fundos Comunitários, integrado na Divisão de Planeamento, Desenvolvimento Municipal e Obras Públicas do Município de Gouveia;

2.º Vogal efetivo: José Augusto Ferreira da Cunha, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Gouveia;

1.º Vogal suplente: Patrícia Isabel dos Santos Almeida Rodrigues, Técnica Superior a exercer funções no Sector de Educação e Juventude do Município de Gouveia;

2.º Vogal suplente: Maria Fernanda Silvério Matos Duarte, Técnica Superior a exercer funções no Sector de Desenvolvimento Habitacional do Município de Gouveia.

Informação de cabimento e compromisso: a informação financeira encontra-se anexa à presente ata.

3.14) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE LAZER DO CONCELHO DE GOUVEIA |

2023: - Considerando:

- O regulamento municipal de atribuição de subsídios e apoios às colectividades do Concelho de Gouveia aprovado em reunião de Câmara a 10 de janeiro de 2011 com as alterações introduzidas em reunião de Câmara Municipal de 09 de abril de 2012 e em 27 de março de 2014;
- Os critérios para atribuição de apoios anuais às associações do Concelho de Gouveia, aprovados a 20 de abril de 2023 pela Câmara Municipal, ao abrigo do art.º 11 do regulamento de atribuição de subsídios e apoios às associações do Concelho de Gouveia;
- O plano e orçamento do Município de Gouveia;
- Que as associações culturais, recreativas e de lazer contribuem de forma decisiva para manter e divulgar o património cultural e as tradições locais, preservando e divulgando

a identidade do concelho de Gouveia;

- Que as associações culturais, recreativas e de lazer estimulam a educação, os laços comunitários e estimulam uma cidadania ativa, dirigindo-se a diferentes faixas etárias, numa perspetiva de desenvolvimento individual e comunitário;
- Que as associações culturais, recreativas e de lazer contribuem para a diversificação da oferta cultural, tornando-a atractiva, ao alcance de todos e contribuindo para a criação de condições de qualidade de vida e bem-estar das populações;
- A importância do movimento associativo para a comunidade, bem como para o reforço da coesão social, sublinhando o papel de primeira linha ao nível local que muitas associações culturais e recreativas têm desempenhado, considerando o seu relevante papel de interesse público;
- A necessidade de promover dinâmicas positivas, capacitando e reconhecendo os contributos económicos, sociais e culturais desempenhados pelo movimento associativo, bem como apoiar a manutenção do associativismo cultural, recreativo e de lazer no concelho;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do nº 3 do art.º 2 do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações do Concelho de Gouveia, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Gouveia a 10 de janeiro de 2011, com as alterações introduzidas em reunião da Câmara Municipal de 09 de abril de 2012 e em 27 de março de 2014 e ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do art.º 33 do citado diploma legal, proceder à **aprovação dos seguintes apoios anuais às associações culturais, recreativas e de lazer:**

ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS	SUBSÍDIO
Ranchos Folclóricos	
Rancho Folclórico de Gouveia	2.690,00 €
Rancho Folclórico de Vinhó	3.094,00 €
Rancho Folclórico de Vila Nova de Tazem	2.690,00 €
Rancho Folclórico de Nespereira	3.094,00 €
Rancho Folclórico de Folgosinho	(*)
Bandas Filarmónicas	
Sociedade Musical Gouveense	4.977,00 €
ACR Banda de Vila Nova de Tazem	3.766,00 €

Sociedade de Instr. e Recreio de Paços da Serra	4.573,00 €
Sociedade Recreativa e Musical de Moimentense	3.094,00 €
Filarmónica Amizade de Arcozelo da Serra	3.497,00 €
Filarmónica Gratidão Riotortense	3.094,00 €
Orquestra Ligeira de Gouveia	2.017,00 €
Orfeões / Grupos de Cantares e Teatrais	
Escola de Música de Gouveia - AAC	2.085,00 €
Escola Velha - Teatro de Gouveia	2.488,00 €
Orfeão da Santa Casa da Misericórdia de Gouveia	1.412,00 €
Centro Recreativo Cativeense	1.008,00 €
Harmonia Divertida, Associação	1.008,00 €
Coral de S. Pedro	(*)
Recreativas e de Lazer	
Associação Julião	1.937,00 €
Associação Aldeia /CERVAS	1.937,00 €
Go Romaria Associação Cultural	457,00 €
Casa do Concelho de Gouveia	457,00 €
Clube de Caça e Pesca de Vila Franca da Serra	(*)
Associação de Caça e Pesca Arco do Mondego	(*)
Associação de Caçadores e Pescadores de Lagarinhos	(*)
Associação de Caçadores Beira Sul Mondego	457,00 €
Associação Costumes do Horizonte	457,00 €
Associação de Pais do EB2 Vila Nova de Tazem	(*)
Liga de Combatentes – Núcleo de Gouveia	(*)
Centro Cultural e Recreativo de Tazem	(*)
Clube Aldeense	(*)
Clube Camões	457,00 €
ADRUSPA	(*)
ACBaldios Aldeias	(*+)
Associação "Melo Com Vida"	(*)
Agrupamento de Escuteiros de Gouveia	457,00 €
Associação Veredas da Estrela	(*)

Gouvicampo

457,00 €

(*) Aguarda entrega de certidões de não dívida

(+) Aguarda entrega de estatutos e IBAN

O senhor Vereador Jorge Abrantes Cardoso Ferreira não participou na votação nos termos do nº 6 do art.º 55 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Informação de cabimento e compromisso:

Número de cabimento: 52706

4. OBRAS

- - - - **4.1) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA QUE DETERMINOU A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, A ADJUDICAÇÃO AO CONCORRENTE S.G.A.B – SOCIEDADE DE GRANITOS E AREIAS DA BEIRA, LDA E A APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO ESCRITO, REFERENTE À EMPREITADA “RECUPERAÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS NO CONCELHO DE GOUVEIA EM 2022”:** - Delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do PS, que registaram em Ata o Voto de Vencido, nos termos do art.º 35 da Lei nº 42/2014 de 11 de julho, conjugado com o art.º 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º, do citado diploma legal, proceder à **Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara que determinou a Aprovação do Relatório Final, a Adjudicação ao concorrente S.G.A.B – Sociedade de Granitos e Areias da Beira, Lda. e a Aprovação da Minuta de Contrato Escrito, referente à empreitada “Recuperação da Rede Viária Florestal e Infraestruturas Municipais Afetadas pelos Incêndios no Concelho de Gouveia em 2022**, nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante, que a seguir se reproduz:

“DESPACHO

*Considerando o previsto no n.ºs 3 e 4, do Artigo 148º, do Código da Contratação Pública, relativa à empreitada “RECUPERAÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS NO CONCELHO DE GOUVEIA EM 2022” se procede, no uso da competência determinada pelo n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, tendo por base a excecional urgência de proceder à assinatura do contrato e consequente início dos trabalhos da empreitada, à adjudicação da empreitada ao concorrente **S.G.A.B.-Sociedade de Granitos e Areias da Beira, Lda., com sede em Ribamondego, tendo em***

conta o respetivo relatório Final elaborado pelo Júri do Procedimento que se anexa ao presente despacho, e se determina que a mesma seja notificada ao Adjudicatário bem como a solicitação dos documentos de habilitação previstos na Lei.

Igualmente se aprova a minuta do contrato escrito e se determina que a mesma seja notificada ao empreiteiro adjudicatário, nos termos do nº 1, do artigo 100º, do CCP.

O presente despacho irá ratificar na próxima reunião de Câmara.

Município de Gouveia, 10 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara

(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)“

- - - - 4.2) **RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA QUE DETERMINOU A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE: Processo nº101/2023 e número de requerimento 8775:** - Delibera a Câmara, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do PS, que registaram em Ata o Voto de Vencido, nos termos do art.º 35 da Lei nº 42/2014 de 11 de julho, conjugado com o art.º 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º, do citado diploma legal, proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara que **determinou proceder à emissão de parecer favorável à realização do presente negócio jurídico de copropriedade, referente ao processo nº101/2023 e número de requerimento 8775**, com base nas razões fundamentadas na Informação dos Serviços Técnicos que se encontra anexa ao respetivo processo, e que a seguir se reproduz:

“DESPACHO

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, determino, a emissão de parecer favorável, ao presente negócio jurídico de copropriedade de um prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia nº 683/20000828, Lagarinhos, e com a inscrição na matriz do artigo rústico nº 991, da União de Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos, requerido pela representante de David Anthony Boot, cidadão britânico, e Susanne Katriina Virtanen, cidadã finlandesa, de acordo com o nº 1 do artigo 54º da Lei nº 63/2003, de 23 de Agosto, com a sua redação atual, e tendo por base a informação dos Serviços Técnicos Municipais.

A imediata produção de efeitos pretendia com o presente despacho, nos termos do n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua redação atual, fundamenta-se, na

necessidade urgente de disponibilização deste documento para a realização de escritura de Compra e Venda, entretanto marcada com data condicionada pela viabilidade de deslocação dos requerentes, com residência no estrangeiro, sendo que tal data não é compatível com a aprovação deste parecer na próxima reunião do executivo.

Gouveia, 18 de Outubro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Manuel Tadeu Marques, Dr.”

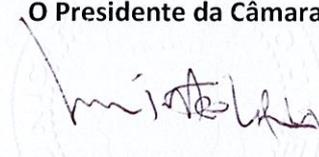
Informação de cabimento e compromisso:

Números de cabimento: 52582 e 52583

- - - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Paços do Concelho, 27 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)

